

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000575/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001182/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001700/2013-50
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Amaporã/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Assis Chateaubriand/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Catanduvas/PR, Cerro Azul/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Doutor Ulysses/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Jordão/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraniáçu/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iracema do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaipulândia/PR, Itambé/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Lindoeste/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Manoel Ribas/PR, Marilena/PR, Marquinho/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mirador/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova**

Tebas/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Pato Bragado/PR, Perobal/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Piraquara/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Santa Fé/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Terra Rica/PR, Tijucas do Sul/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubiratã/PR, Uniflor/PR, Ventania/PR e Virmond/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL



Ficam estabelecidos os pisos salariais com reajuste de 10% (dez por cento) para as seguintes funções:

- a) ? Motoristas de caminhões Toco, **R\$ 1.141,00.**
- b) ? Motoristas de caminhões "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões como (MB/680), **R\$ 983,00.**
- c) ? Ajudante de motorista em contrato de experiência de 90 dias, **R\$ 811,00.**
- d) ? Para motociclistas nos Municípios de ADRIANÓPOLIS, CAMPO MAGRO, DOUTOR ULISSES e TURNAS DO PARANÁ o piso salarial é de **R\$ 983,00.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

DESCONTOS SALARIAIS

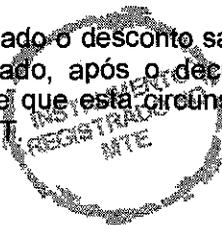
CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito,

quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao setor de Administração de Pessoas da Empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA - SEGURO DE VIDA / INDENIZAÇÃO

As empresas se obrigam a contratarem seguro de vida em grupo para todos os integrantes da categoria profissional, totalmente a expensas das mesmas, em valor mínimo equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário nominal dos empregados. Podendo optar por pagar indenização em valor equivalente aos empregados ou a seus dependentes legais, em caso de invalidez permanente ou morte, sendo que, os empregados terão esse direito após a efetivação, ou seja, término do Contrato de Experiência.

Parágrafo Único: As empresas manterão em todas as unidades uma cópia da apólice do seguro em mural, assim como fornecerão uma cópia ao empregado que solicitar.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato convenente, mensalmente, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, ou vale compra, ou cartão alimentação, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para os

colaboradores que tiverem comparecimento pleno ao trabalho.

Para os empregados que tiverem algum tipo de ausência, serão respeitadas as normas disciplinares de cada empresa, garantido um valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso das faltas serem justificadas.

No que se refere as faltas injustificadas, as empresas poderão cortar este benefício.

Limita-se o desconto do empregado o valor máximo de R\$ 1,00 (hum real).

Composição:

- 
- 01 Pct - 05 kg Arroz Parboilizado
 - 02 Pct- 01 kg Feijão Preto Tipo 1
 - 01 Pct- 01 kg Feijão Carioca Tipo 1
 - 01 Pct- 03 kg Açúcar refinado
 - 01 Pct - 500 Gr Café
 - 02 Lt - 900 ml Óleo de Soja
 - 02 Pct- 600 Gr Biscoito Sortido
 - 02 Pct - 01 kg Farinha de Trigo
 - 01 Pct - 01 kg Sal Refinado
 - 01 Lt - 350 ml Extrato de Tomate
 - 01 Pct - 01 kg Fubá
 - 01 Pct - 500 Gr Macarrão Espaguete
 - 01 Pct- 500 Gr Macarrão Parafuso
 - 01 Pct - 400 Gr Achocolatado
 - 01 Cx. - 400 Gr Mistura para Bolo
 - 01 Lt - Sardinha
 - 01 Lt - Milho ou Seleta de legumes
 - 01 Pct - 500 Gr de farinha de Mandioca

Parágrafo Primeiro: A cesta básica, ou vale compra, ou cartão alimentação deverá ser entregue ou creditado no prazo estabelecido por cada empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas se obrigam a enviar uma relação da composição da cesta básica ou do valor do vale mercado uma vez ao ano, no mês da data base, para o Sindicato suscitante, afim de que esse possa comprovar a equivalência.



Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer alteração quanto ao valor de mercado dos itens da cesta básica, ultrapassando assim o valor de **R\$ 100,00, (cem reais)**, será revista e alterada a composição da mesma, sendo encaminhada comunicação prévia ao Sindicato suscitante, informando da alteração para que haja acordo sobre os novos itens que irão compor a cesta a título de substituição.

Parágrafo Quarto: O empregado afastado por auxílio doença ou acidente de trabalho, férias e auxílio maternidade, terá direito a cesta básica limitado a 06 (seis) meses, sendo que a partir desses afastamentos, a cesta básica deverá ser retirada na empresa nas datas estabelecidas pelas mesmas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos empregados à função efetivamente exercida pelo empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

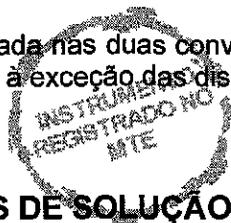
CLÁUSULA NONA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

As normas inseridas na convenção coletiva de trabalho celebrada pela Entidade Patronal conveniente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula contida na convenção da categoria preponderante, a exceção das disposições de ordem econômica.



MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As divergências serão, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Convenção Coletiva de Trabalho, será o da Vara do Trabalho ou Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pela inobservância do disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os trabalhadores associados do sindicato e beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com um valor mensal a título de Contribuição Assistencial, correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre a remuneração básica que será descontada em folha de pagamento e repassada pela empregadora no mês subsequente até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDO ASSISTENCIAL

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirão, mensalmente, com o equivalente a 2, % (dois por cento) do salário base de cada empregado abrangido por este Acordo Coletivo, inclusive do décimo terceiro salário, recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês, a parcela do fundo assistencial referente ao décimo terceiro terá que ser paga até o dia 20 de dezembro através de guias próprias, que será enviada para a empresa pelo Sindicato Profissional, a título de fundo assistencial, em favor do sindicato profissional, conforme assembleia da categoria realizada no mês de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhidos, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo INPC-IBGE, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA



Objetivando a solução conciliada de conflitos individuais com agilidade expressa e esforço paritário, principalmente, mas não exclusivamente em questões com valor econômico reduzido ou inexistente, as entidades signatária estabelecem o interesse de constituir uma COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, a ser instituída na forma da lei 9958/2000 que introduziu o título VI-A à CLT com os artigos 625-A a 625-H, com a ressalva das decisões proferidas em sede das ADIN's 2139 e 2160 com relação ao artigo 625-D, mediante regras que serão previstas e reproduzidas quando de sua constituição efetiva em CCT e/ou ACT.

Parágrafo primeiro: Considerando que a Comissão a ser instituída terá o caráter intersindical e poderá abranger as demandas de todos os trabalhadores representados pela entidade profissional, resta estabelecido o prazo máximo para sua constituição como sendo em 01 de dezembro de 2013, que corresponderá ao prazo de um ano a contar da assinatura de todos os instrumento coletivos relativos ao ano de 2012.

Parágrafo segundo: A forma de custeio tanto da implantação quanto do funcionamento da Comissão resta definida entre as partes como sendo em regime de co-participação entre a entidade profissional e as patronais, sendo que as empresas integrantes da representação patronal contribuirão, mensalmente, com o valor correspondente a **1% (um por cento)** sobre o salário estipulado na clausula terceira do presente ACT e ser pago até o dia 15 de cada mês, mediante guia, fornecida pela entidade sindical.

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA